



CASCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 68.577.138/0001-91

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2026**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2026, às 10 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 39.669.186/0001-01, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") do **CASCAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 68.577.138/0001-91 ("Fundo").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude do comparecimento do único cotista representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo ("Cotista"), arquivada junto à Administradora. Presentes os representantes da Administradora e da **ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.080.408/0001-02 ("Gestora").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Bruno Gomes Soares Silva
Secretária: Cristiani Mendes Gonçalves

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O Cotista deliberou e aprovou, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) a 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("2ª Emissão" e "Cotas", respectivamente), a qual será objeto de oferta privada ("Oferta"), conforme as características e condições abaixo descritas, sem prejuízo das demais disposições que constarão dos demais documentos da Oferta:

(a) **Rito:** a 2ª Emissão será distribuída de forma privada, sendo dispensado o registro na CVM, tendo em vista a não aplicabilidade da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, nos termos do seu artigo 8º, II.

(b) **Público-alvo:** Oferta é destinada exclusivamente ao atual cotista do Fundo ("Investidor");

(c) **Quantidade de Cotas da 2ª Emissão:** serão objeto da Oferta até 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Cotas;

(d) **Preço de Emissão por Cota da 2ª Emissão:** o preço a ser pago pelo Investidor quando da subscrição e integralização de cada Cota, equivale a R\$ 100,00 (cem reais) por Cota, o qual será fixo até a data de encerramento da Oferta ("Preço de Emissão");



(e) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponde ao Preço de Emissão ("Preço de Integralização");

(f) **Montante Inicial da 2ª Emissão:** o valor da Oferta será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

(g) **Distribuição Parcial e Montante Mínimo.** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, desde que respeitado o montante mínimo de 1 (uma) Cota, que representa o montante de R\$ 100,00 (cem reais) ("Montante Mínimo"). As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação da Oferta deverão ser canceladas pela Administradora. Caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada.

(h) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta serão aplicados de acordo com a política de investimentos do Fundo estabelecida em seu regulamento;

(i) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas junto ao Escriturador, conforme termos e prazos previstos no respectivo instrumento de subscrição, podendo ser integralizada em moeda corrente nacional, ou, ainda, com valores mobiliários de titularidade do atual cotista do Fundo, conforme indicado pelo cotista ao Gestor e ao Administrador nos termos do instrumento de "Requisição para Integralização de Cotas", firmado nesta data e arquivado na sede da Administradora, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os respectivos valores de mercado apurado por ocasião da integralização.

(j) **Prazos:** a subscrição das Cotas objeto da 2ª Emissão deverá ser realizada no prazo máximo de até 180 dias, contados da data da presente Assembleia.

(ii) Deliberar sobre a aprovação da negociação, em qualquer modalidade de aquisição e/ou alienação e/ou integralização e/ou permuta e/ou dação em pagamento e/ou compensação de créditos, pelo Fundo, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("**CRI**") originados ou cujos devedores sejam sociedades do grupo econômico da Administradora ou da Gestora, ou que tenham a Administradora ou a Gestora, ou fundos por elas administrados ou geridos, ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes ("**CRIs Conflitados**"), situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. os CRI deverão ter sido objeto de oferta pública e serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários; caso os CRI sejam objeto de oferta pública sem apresentação de prospecto, o Fundo e partes a eles relacionadas somente poderão adquirir até 50% (cinquenta por cento) do volume da oferta;
- b. serem indexados a índices de inflação (IGP-M, IPCA, INCC ou IGP-DI) ou ao CDI, com remuneração mínima de inflação + 5% (cinco por cento) ao ano, ou, nos casos de ativos atrelados a CDI, remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI;
- c. caso não contem com garantia real, os CRI deverão possuir *duration* (prazo médio ponderado dos vencimentos) igual ou inferior a 5 (cinco) anos;
- d. caso contem com garantia real, os CRI deverão possuir *duration* igual ou inferior a 10 (dez) anos; e



e. os CRI deverão contar com a instituição de regime fiduciário.

(iii) Deliberar sobre a aprovação da negociação, sob qualquer modalidade de aquisição e/ou alienação e/ou integralização e/ou permuta e/ou dação em pagamento e/ou compensação de créditos, pelo Fundo, de: (a) cotas de fundos de investimento imobiliário (FII); (b) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII; (c) ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos e recibos de subscrição, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, notas comerciais e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII; (d) letras hipotecárias (LH); (e) letras de crédito imobiliário (LCI); e (f) letras imobiliárias garantidas (LIG) (sendo (a) a (f) considerados "**Demais Ativos**"), administrados e/ou geridos pela Administradora, pela Gestora, por suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos, ou que tenham a Administradora ou a Gestora, ou fundos por elas administrados ou geridos, ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesse, nos termos dos artigos 12, inciso IV, e 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 ("**Demais Ativos Conflitados**"), incluindo, mas não se limitando ao fundo **LASER SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.564.663/0001-19 ("Fundo de Zeragem"), desde que observados os seguintes critérios de elegibilidade, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. os Demais Ativos Conflitados deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários;
- b. a totalidade das aquisições em Demais Ativos Conflitados, em conjunto com os CRIs Conflitados, deverá observar a limitação de até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única;
- c. FIIs que invistam, preponderantemente, em empreendimentos imobiliários por meio da aquisição de direitos reais sobre bens imóveis não deverão possuir alavancagem superior a 80% (oitenta por cento) de seu patrimônio; e
- d. nas hipóteses de alienação de Demais Ativos Conflitados, a operação deverá ser realizada em mercado organizado de valores mobiliários ou, na impossibilidade demonstrada pela Gestora, ao preço compatível com as condições de mercado vigentes.

(iv) Deliberar sobre a aprovação para que o Fundo realize as seguintes transações, com a finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável:

- (a) aquisição e alienação de cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, suas partes relacionadas e/ou sociedades dos respectivos grupos econômicos;
- (b) aquisição e alienação de operações compromissadas, lastreadas exclusivamente em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; e/ou
- (c) aquisição e alienação de ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas à Administradora e/ou à Gestora,



situações essas que caracterizam potencial conflito de interesse, nos termos dos artigos 12, inciso IV, e 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175, observado que tais operações deverão sempre observar as melhores condições disponíveis no mercado para operações equivalentes ("best execution").

O Cotista, neste ato, declara-se ciente da deliberação acima aprovada, e dispensa a Administradora do envio do sumário das decisões da presente Assembleia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos presentes eletronicamente.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Bruno Gomes Soares Silva
Presidente

Cristiani Mendes Gonçalves
Secretária

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANTHARUS GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Gestora